

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

304614557

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5997/2011

Processo n.º 442/11.6TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Renato Carlin

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 11-04-2011, às 13:25 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor: Renato Carlin, estado civil: Divorciado, nascido em 15-07-1965, natural de Brasil, nacional de Portugal, NIF 218269773, BI 14265625, Endereço: Rua dos Oleiros, n.º 36 A, R/c Dtr.º, Embra, 2430-092 Marinha Grande, a quem é fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os Devedores do Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da Insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os Credores do Insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de Qualificação da Insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, às 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

304592396

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5998/2011

Processo n.º 6232/10.6TBMTS — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente — Carlos Manuel Pinto Fernandes, estado civil: Casado, NIF 134499760, Endereço: Rua de Gondivinho, n.º 695 — 1.º Andar, Custóias, 4460-746 Custóias — Matosinhos

Insolvente — Cristina Isabel Dias Martins, estado civil: Casado, NIF 127586571, Endereço: Rua de Gondivinho, n.º 695 — 1.º Andar, Custóias, 4460-746 Custóias — Matosinhos

Administrador da Insolvência — Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Encerramento de Processo Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do C.I.R.E.).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E., dos quais se destacam a cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia*.

304574219

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 5999/2011

Processo: 9/11.9TBMLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Materiais de Construção Marques Vidal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Materiais de Construção Marques Vidal, L.ª, NIF — 503894630, Endereço: Rua Rio do Porto, Melgaço, 4960-000 Melgaço e Administrador da Insolvência Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigos 230.º e 232.º do CIRE.

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

304577298